



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000

Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828 - www.itapoa.sc.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° __07/2017

Data: 24 de maio de 2017.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 41/2014, QUE DISPÕE
SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, ESTADO DE SANTA CATARINA, E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEI

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e VII do artigo 6º da Lei complementar 41/2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º...

I - filhos menores de 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos, se estudante;

VII - tutelado, menor de 21 (vinte e um) anos, que não perceba pensão alimentícia, rendas ou benefícios de outro órgão previdenciário;

Art. 2º Fica alterado o inciso I do §2º do artigo 6º da Lei complementar 41/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º...

§ 2º...

I - filhos solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos de idade;

Art. 3º Ficam alterados os incisos II e III do artigo 7º da Lei Complementar nº 41/2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º...

II - para os filhos e enteados, ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, ou pela emancipação, salvo se inválidos, nos termos do art. 6º, inciso II, desta Lei Complementar;

III - para o tutelado ao completar 21 (vinte e um) anos ou pela emancipação;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua Mariana Michels Borges, n.º 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000

Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828 - www.itapoa.sc.gov.br

Art. 4º Fica alterado o §4º do artigo 104 da Lei Complementar nº 41/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 104...

§ 4º A alteração da condição do dependente previsto no art. 6º, inciso I, desta Lei Complementar, em gozo de benefício de pensão por morte, por evento de invalidez, dará direito à continuidade do benefício para além da idade estabelecida naquele dispositivo, desde que a invalidez tenha sido caracterizada anteriormente aos 21 (vinte e um) anos de idade.”

Art. 5º. Ficam alterados os Incisos II e IV do Artigo 107 da Lei Complementar nº 41/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.107...

II – Para o filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência;

IV – para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;

b) em 04 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 02 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 02 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 03 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 06 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua Mariana Michels Borges, n.º 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000

Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828 - www.itapoa.sc.gov.br

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 42 (quarenta e dois) anos de idade;

6) vitalícia, com 43 (quarenta e três) ou mais anos de idade.

§ 1º - Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea “a” ou os prazos previstos na alínea “c”, ambas do inciso IV deste artigo, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 02 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 2º - Após o transcurso de pelo menos 03 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea “c” do inciso IV deste artigo, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 3º - Extingue-se a pensão por morte quando extinta a cota parte devida ao último pensionista.

§ 4º - Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 6º Fica alterado o artigo 99 da Lei Complementar nº 41/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99 Será concedida licença-maternidade por 120 (cento e vinte) dias consecutivos à segurada gestante, ocupante de cargo de provimento efetivo, bem como àquela ou aquele que adotar ou obtiver a guarda judicial para adoção de criança, período pelo qual fará jus ao salário maternidade.

Art. 7º Fica alterado o artigo 100 da Lei Complementar nº 41/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua Mariana Michels Borges, n.º 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000

Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828- www.itapoa.sc.gov.br

Art. 100 O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração do cargo efetivo ocupado pela segurada ou segurado, incidindo a contribuição previdenciária sobre tal valor, nos termos do art. 32, incisos I e II, desta Lei Complementar.

Art. 8º Fica alterado o § 3º do artigo 100 da Lei Complementar nº 41/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100...

§ 3º O salário-maternidade poderá ser cumulado com recebimento de salário-família, caso a segurada ou segurado enquadre-se nos critérios de concessão deste benefício.

Art. 9º Fica alterado o artigo 101 da Lei Complementar nº 41/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101. Se a segurada ou segurado for acometido de incapacidade para o exercício do cargo durante o período de licença-maternidade, o benefício de auxílio-doença somente terá início após o término da licença-maternidade.

Art. 10 Fica alterado o artigo 102 da Lei Complementar nº 41/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 102. O pagamento da remuneração correspondente à ampliação da licença-maternidade além do prazo previsto no art. 99 incumbe aos poderes e órgãos definidos no art. 4º desta Lei Complementar, ao qual a segurada ou segurado esteja lotado ou vinculado.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 24 de maio de 2017.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>